

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro	806255/2011 31/10/2011 Pág. 1 de 6

PARECER ÚNICO		PROTOCOLO SIAM Nº 806255/2011
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 23010/2005/002/2011	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação de Licença de Operação		

EMPREENDEDOR: Colorcrl Indústria de Tintas Ltda.	CNPJ: 05.504.829/0001-45
EMPREENDIMENTO: Colorcrl Indústria de Tintas Ltda.	CNPJ: 05.504.829/0001-45
MUNICÍPIO: Governador Valadares	ZONA: Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICA: LAT/Y 18° 53' 45,1" S	LONG/X 41° 59' 42,7"
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:	
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO
<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: Rio Doce	BACIA ESTADUAL: Ribeirão da Onça
UPGRH: DO4 - Bacia do Rio Suaçuí Grande	
CÓDIGO: C-04-15-4	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes
	CLASSE 5
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Alex Sandro Lucciola Rosa	CNPJ/REGISTRO: CREA/MG-61.615/D
RELATÓRIO DE VISTORIA: 008/2011	DATA: 11/10/2011

EQUIPE INTERDISCIPLINAR:	MATRÍCULA	ASSINATURA
Wesley Maia Cardoso – Analista Ambiental (Gestor)	1223522-2	
Alicielle Souza Aguiar – Analista Ambiental	1219035-1	
Juliana Ferreira – Analista Ambiental	1217394-4	
Maria Augusta R. Barros – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1255550-4	
Andréia Colli – Diretora Regional de Apoio Técnico	1150175-6	
Eduardo Valadares Dias – Diretor de Controle Processual	OAB/MG 85.023	

1. Histórico

Com objetivo de promover a regularização ambiental, o empreendedor responsável pela Colorcrl Indústria de Tintas Ltda. obteve Licença de Operação Corretiva n.º 047/2007 em 14/09/2007, com validade até 14/09/2011. Posteriormente, para obtenção da revalidação desta, preencheu o Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) em 01/08/2011, por meio do qual foi gerado o Formulário de Orientação Básica (FOBI) n.º 569148/2011 em 01/08/2011 que instrui o processo administrativo de Revalidação de Licença de Operação. E em 10/08/2011, após a entrega de documentos, foi formalizado o processo de n.º 23010/2005/002/2011 para a atividade de fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes.

A equipe interdisciplinar recebeu o referido processo para análise em 17/08/2011 e realizou vistoria técnica no local do empreendimento, gerando o Relatório de Vistoria n.º S – 008/2011 no dia 11/10/2011.

2. Controle Processual

As informações prestadas no Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) são de responsabilidade do Sr. Hugo Winicius Moreira Silva, consultor, cujo vínculo com o empreendimento está comprovado através da procuração juntada aos autos.

Verifica-se pelos dados constantes no FCEI, que o empreendimento se localiza na zona urbana do Município de Governador Valadares, MG e não se encontra no interior ou entorno de Unidade de Conservação (UC).

A responsabilidade técnica pela elaboração do Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA) é do Engenheiro Mecânico, o Sr. Alex Sandro Lucciola Rosa (ART n.º 1420110000000219206). Ressalta-se que a referida ART encontra-se quitada junto ao CREA - MG.

Encontram-se nos autos:

- Certidão n.º 597195/2011, expedida pela SUPRAM-LM, certificando a inexistência de débito decorrente de aplicação de multas por infringência à Legislação Ambiental.
- Requerimento de Revalidação de Licença de Operação (REVLO) assinado pelo Sr. Alex Sandro Lucciola Rosa, consultor, cujo vínculo com o empreendimento está comprovado através da procuração juntada aos autos.
- Consta publicado em periódico local/regional, Diário do Rio Doce, 03/08/2011 a concessão da Licença de Operação do empreendimento.
- O pedido de Revalidação da Licença de Operação (RevLO) consta publicado pelo empreendedor na imprensa local/regional, Diário do Rio Doce, com circulação no dia 03/08/2011 de conformidade com a Deliberação Normativa COPAM n.º 13/1995 e, também, pelo COPAM, na *Imprensa Oficial de Minas Gerais (IOF/MG)* de 11/08/2011.
- Documento de Arrecadação Estadual - DAE referente aos custos do pagamento dos emolumentos devidamente quitados.

- Cópia digital e declaração devidamente assinada pelo procurador, Sr. Alex Sandro Lucciola Rosa, informando que o conteúdo digital apresentado para o empreendimento COLORCRIL Indústria de Tintas Ltda., é uma cópia íntegra e fiel dos documentos correspondentes.
- Relatórios de análise de nº 034530711/037530711 de 1º/08/2011 do Laboratório Certificar Ltda..
- Contrato Social, 9ª Alteração Contratual e documentos pessoais dos sócios.

O empreendimento é considerado microempresa, conforme comprova Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais estando, portanto, isento dos custos de análise, de acordo com o artigo 6º, da Deliberação Normativa COPAM nº 74, de 09 de setembro de 2004.

Por se tratar de uma Revalidação de Licença de Operação (REVLO), há de se perquirir se a manutenção de sua atividade não contraria a lei e dentro de um juízo de valoração técnico/jurídico, ser capaz de conter/minimizar eventual impacto ambiental.

Além disso, nesta fase ocorre a análise do cumprimento das condicionantes estabelecidas na licença anterior, bem como a avaliação do desempenho ambiental do empreendimento. Portanto, ao longo da vigência da LOC nº 047/2007, as condicionantes, de forma geral, não foram atendidas, não sendo possível constatar o desempenho ambiental do empreendimento.

Portanto, o empreendimento não está apto a receber a Revalidação de Licença de Operação (REVLO), tendo sido lavrado Auto de Infração e aplicada a penalidade de multa, por descumprir condicionantes. Após o julgamento pelo COPAM, será lavrado novo Auto de Infração, a fim de paralisar as atividades do empreendimento até a regularização ambiental ou até que seja firmado Termo de Ajustamento de Conduta junto ao órgão ambiental, caso o empreendedor dê continuidade às atividades.

3. Introdução

O empreendimento em tela situa-se no Distrito Industrial do município de Governador Valadares, sobre o ponto de coordenadas geográficas (Datum SAD69) latitude 18° 53' 45,1" S e longitude 41° 59' 42,7". A área do terreno é de 10.000m², sendo a área útil do empreendimento de 5.000m². A regularização da atividade (Licença de Operação Corretiva) foi realizada com 51 (cinquenta e um) colaboradores, no entanto, o número atual é igual a 38 (trinta e oito).

A atividade encontra-se vinculada à indústria de tintas e vernizes, consistindo na produção de tintas a base de água, esmalte, massa corrida, textura e zarcão, com capacidade produtiva instalada de 397,5m³/mês.

4. Discussão

Por meio do Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA), foi apresentado o cumprimento de condicionantes da LO n.º 047/2007, aprovadas por ocasião da 29ª Reunião Ordinária da URC/COPAM Leste Mineiro, onde são analisadas uma a uma, conforme abaixo.

- **Condicionante 01:** Construção de canaletas e uma caixa de recepção para a água de lavagem da área de estocagem de matérias-primas líquidas, para tratamento e posterior lançamento deste efluente em rede pública. Esta caixa servirá também para conter possíveis derramamentos destas matérias-primas líquidas no solo, como medida preventiva. Enviar à SUPRAM-LM comprovação da instalação deste sistema.

Prazo: 3 (três) meses.

Situação: Condicionante cumprida.

Análise: Por meio do protocolo n.º 637620/2007, em 06/12/2007, foi apresentado o cumprimento desta condicionante.

- **Condicionante 02:** Apresentar à Supram-LM relatório de eventuais alterações realizadas no processo produtivo e na infraestrutura do empreendimento.

Prazo: Durante a vigência da Licença.

Análise: O empreendedor informa não ter realizado qualquer modificação/alteração no processo produtivo, bem como não foi observada qualquer modificação/alteração do processo de produção durante a vistoria.

- **Condicionante 03:** Execução do sistema de tratamento de efluentes sanitários (construção de tanque séptico e filtro anaeróbio) conforme proposto no PCA, e enviar à SUPRAM-LM comprovação da execução destas adequações.

Prazo: 3 (três) meses.

Situação: Condicionante cumprida fora do prazo.

Análise: Esta condicionante teve seu cumprimento comprovado em 18/02/2008, por meio do protocolo n.º 93009/2008, após o prazo estabelecido no Anexo I do Parecer Único n.º 343173/2007, caracterizado assim o descumprimento do prazo.

- **Condicionante 04:** Monitoramento constante da Estação de Tratamento de Efluentes Líquidos Industriais, enviando para SUPRAM-LM trimestralmente relatório com dados físico-químicos do efluente bruto e do efluente tratado. Indicar a eficiência do tratamento e propor melhoramento contínuo do mesmo. Comparar os parâmetros de lançamento do efluente com os parâmetros máximos permissíveis na Legislação Ambiental vigente.

Prazo: Durante a vigência da Licença.

Situação: Condicionante descumprida.

Análise: O monitoramento estabelecido possui periodicidade trimestral, sendo comprovado o seu cumprimento no período compreendido entre setembro/2007 e maio/2009. Em 26/10/2010, por meio do protocolo n.º 713715/2010, o empreendedor relata ter enfrentado dificuldades financeiras no período de outubro/2009 a agosto/2010. No entanto, registra-se que não houve qualquer comunicado informando a paralisação das atividades de forma prévia ao vencimento das condicionantes, mas somente após o retorno da atividade produtiva, bem como não foi realizado o protocolo de comprovação da continuidade do monitoramento entre o retorno da atividade (agosto/2010) e a formalização do Processo de Renovação de Licença de Operação (agosto/2011). Desta forma, fica caracterizado o descumprimento desta condicionante.

- **Condicionante 05:** Monitoramento dos resíduos sólidos, conforme proposto no Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do empreendimento do PCA.

Prazo: Durante a vigência da Licença.

Situação: Condicionante descumprida.

Análise: Conforme disposto no Plano de Controle Ambiental (PCA), o monitoramento estabelecido possui periodicidade semestral, sendo comprovado o seu cumprimento no período compreendido entre setembro/2007 e outubro/2009. Em 26/10/2010, por meio do protocolo n.º 713715/2010, o empreendedor relata ter enfrentado dificuldades financeiras no período de outubro/2009 a agosto/2010. No entanto, registra-se que não houve qualquer comunicado informando a paralisação das atividades de forma prévia ao vencimento das condicionantes, mas somente após o retorno da atividade produtiva, bem como não foi realizado o protocolo de comprovação da continuidade do monitoramento entre o retorno da atividade (agosto/2010) e a formalização do Processo de Renovação de Licença de Operação (agosto/2011). Desta forma, fica caracterizado o descumprimento desta condicionante.

- **Condicionante 06:** Disposição final do RESÍDUO CLASSE II A – NÃO INERTE em local ambientalmente adequado. Apresentar à SUPRAM-LM a comprovação da destinação.

Prazo: 3 (três) meses.


Situação: Condicionante descumprida.

Análise: Em 20/12/2007, por meio do protocolo n.º 670425/2007, foi apresentado comprovante (certificado) da empresa responsável pelo tratamento/disposição final do resíduo classe II-A, sendo esta devidamente regularizada ambientalmente. Cabe ressaltar que o prazo desta condicionante estabelecera o período tolerável para que o empreendimento apresentasse alternativa adequada ambientalmente para disposição destes resíduos. Porém, a partir daí, conforme se verifica nos relatórios de automonitoramento de resíduos sólidos, a destinação de tal resíduo passou a ser feita em local de disposição de resíduos sólidos urbanos que não possui regularização ambiental, além de encontrar-se ambientalmente inadequado. Assim, fica caracterizado o descumprimento desta condicionante.

Cabe aqui esclarecer que a Revalidação da Licença traz como objetivo fundamental avaliar o desempenho ambiental do empreendimento na etapa de operação. Desta forma, à exceção da condicionante 02, a qual possui previsão legal conforme o art. 9º da DN COPAM n.º 74/04, das demais 05 condicionantes que dependiam de ações por parte do empreendedor/consultoria responsável, somente 01 (uma) condicionante foi cumprida.

Assim, não foi possível constatar um bom desempenho ambiental do empreendimento, visto que as condicionantes, em sua maioria, não foram atendidas, principalmente pelo fato de não terem sido apresentados os monitoramentos, não sendo possível verificar se o empreendimento operou adequadamente durante a vigência da licença (LOC).

Com isso, o empreendimento não está apto a receber a Revalidação de Licença de Operação (RevLO), devendo paralisar suas atividades até a regularização ambiental. Caso contrário, será lavrado Auto de Infração com aplicação das penalidades de multa e embargo das atividades.

 <p>PROCESSO INTEGRAD de Regularização Ambiental</p>	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro</p>	<p>806255/2011 31/10/2011 Pág. 6 de 6</p>
---	---	---

Assim, ficará o empreendedor obrigado a paralisar as atividades do empreendimento até a regularização ambiental ou até que seja firmado Termo de Ajustamento de Conduta junto ao órgão ambiental.

O empreendedor deverá providenciar a formalização de processo de Licença de Operação Corretiva no órgão ambiental para análise e posterior decisão do COPAM.

5. Conclusão

Por fim, a equipe interdisciplinar da Supram Leste Mineiro sugere pelo indeferimento da Renovação Licença de Operação para o empreendimento Colorcrl Indústria de Tintas Ltda. para a atividade de fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes, no município de Governador Valadares, MG.

As considerações técnicas e jurídicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do COPAM Leste Mineiro.